



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00804/2021

Rubrica 0

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº 07.074.271/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 00804/2021

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Paulo Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Venâncio Gomes, s/n - Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.074.271/0001-30, representado pelo Presidente, Senhor FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 078200847 CDI MA e do CPF nº 704.349.993-34, residente na Travessa Maranhão Sobrinho s/n - centro de Paulo Ramos -Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Pessoa Física, o Sr. EDILSON DO NASCIMENTO SILVA, portador do RG Nº 000041365594-6 SSP-MA e CPF: 679.885.473-72, residente na rua Maria Gomes da Silva, s/n - centro de Lago dos Rodrigues-Maranhão, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços**, nos termos do Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE todos os serviços conforme descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de Instalação do Forro de PVC com Material incluso, forro branco neve, com espessura de 8mm, com acabamento em moldura larga e barrotes a cada 70 cm, em metalon galvanizado 15x15. Material com 05 anos de garantia, no mínimo. Todo o material e acessórios necessários na instalação serão por conta da contratada.	mt ²	138	50,00	6.900,00
					6.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser prestados conforme detalhamento constante do Termo de Referência, do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo: São de inteira responsabilidade a eficácia e eficiência dos serviços prestados vindo este a responder por qualquer erro ou omissão quanto a execução do serviço.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00804/2008
Rubrica 0

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), o mesmo serão executados no prédio da Câmara e pago de acordo com os serviços que forem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, ou após entrega dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Pessoa Física:

- a) RG, CPF, Comprovante de residência; (não obrigatório para o pagamento)
- b) Certidão Negativa de Débito Municipais;
- c) Certidão de Dívida Ativa Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos ISSQN e IPTU;
- e) Certidão Negativa de Débito - Estadual;
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa - Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das certidões elencada no parágrafo anterior não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução de garantia.;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado à contratada mediante transferência bancária na conta da contratada que será informado pela mesma ou PIX, devendo a mesma informar agência, banco e conta;

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

PARÁGRAFO SEXTO: A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SETIMA: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste;

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00204/2021
Folhas 16 Rúbrica 0

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido objeto deverá estar de acordo o Termo de referência, bem como, a pesquisa de preço e as cláusulas do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os serviços, deverá ser realizada de acordo com a necessidade desta edilidade, e logo após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O gerenciamento e a fiscalização decorrentes desta contratação caberão ao gestor de contrato da Câmara Municipal de Paulo Ramos, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO QUARTO: A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O relatório da prestação dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à prestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei de Licitações e/ou mediante conferencia e atesto da nota fiscal, sendo:

Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00704/2021
Folhas 67 Rúbrica 0

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços entregue com as especificações constantes do Termo de Referência.
- b) **Definitivamente**, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação pelo Responsável dos serviços

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço executado em desacordo com o especificado neste termo será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, imediato, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

PARÁGRAFO NONO: Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Poder: 01. Legislativo;
Órgão: 01. Câmara Municipal;
Unidade: 01. Câmara Municipal;
Sub- Unidade: 01. Câmara Municipal;
Função: 01.01.00.01. Legislativa;
Sub- Função: 031. Ação Legislativa
Programa: 0002. Estruturação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Projeto Atividade: 4.001. Manutenção das Atividades do Setor Legislativo
Elemento: 33.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - REALIZAR OS SERVIÇOS DE FORMA PROFISSIONAL E DE ACORDO COM AS NORMAS PRÉ ESTABELECIDAS.

II - MANTER SEMPRE INFORMADO O ANDAMENTOS DOS SERVIÇOS PARA O PERFEITO DESEMPENHO DOS TRABALHOS;

III - MANTER TOTAL SIGILO DAS INFORMAÇÕES INERENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇO, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO RESCISÃO IMEDIATA DESTE CONTRATO, CASO OCORRA QUEBRA DE SIGILO, POR DOLO OU CULPA DA CONTRATADA;

IV - SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NÃO SENDO ADMITIDO, NENHUM ACRÉSCIMO AO PREÇO ESTIPULADO NA PROPOSTA, TODAS AS DESPESAS DECORRENTES E NECESSÁRIAS À EFETIVA EXECUÇÃO DOS serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, necessários a perfeita execução dos serviços;

V - Os profissionais a serviço sendo ele vencedora não terão quaisquer vínculos empregatícios com o contratante;

Paulson



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00304/2020
Folhas 68
Rúbrica

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

- VI - Zelar pela guarda e conservação dos serviços prestados até a entrega definitiva ao CONTRATANTE;
- VII - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- VIII - Primar pela integração, controle, rapidez, segurança, qualidade e eficiência dos serviços;
- IX - Orientar continuamente a mão-de-obra empregada no processo para que não ocorra desvio do objetivo, bem como, falhas procedimentais. Devendo, contudo, acatar as decisões e observações feitas pelo contratante;
- X - Adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, de forma a não comprometer o desempenho das atividades normais da administração municipal, bem como a segurança de pessoas e das instalações existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também o cumprimento das metas e objetivos do serviço.
- III - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- IV - Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver os preços da pesquisa, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Câmara Municipal de Paulo Ramos, pelo prazo de 02 (dois) anos, previsto no Art. 87, III da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 008/2021
Rubrica

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

c) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTA As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Paulo Ramos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XI E XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 008/2021, bem como da pesquisa de preços emitida pela CONTRATADA, constante nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e nas demais normas vigentes, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55 XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00804/2021
Folhas 10
Rúbrica 1

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

Paragrafo Primeiro: para compras, obras e serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
Paragrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites admitidos. Tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8666.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da **Comarca de Paulo Ramos** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Paulo Ramos (MA), 23 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- MA
Francimar Oliveira Costa
Contratante

Edilson do Nascimento Silva
CPF Nº 679.885.473-72
Contratado

Testemunhas:

Nome: Gilmara da Silva Almeida
CPF nº 027.366.293-70

Nome: Marlene Martins Silva
CPF nº 331.918.243-91



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Rua Clodomir Cardoso, s/n, Bairro Buriti, CEP: 65716-000 – Paulo Ramos - MA

PORTARIA N° 014/2021

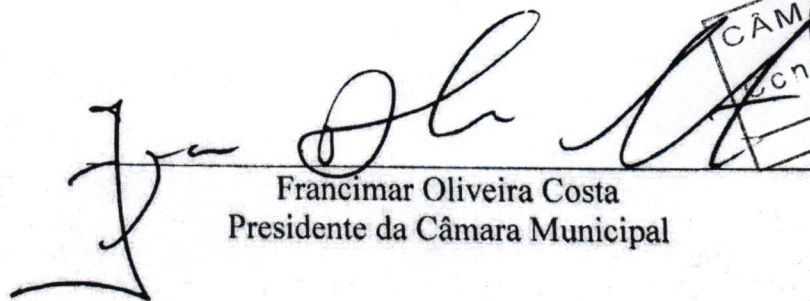
O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, **FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA** no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomear, **VANESSA RIBERIO DUARTE**, portadora do CPF de n° 030.783.503-04, cargo de **GESTOR DE CONTRATO**.

Art. 2° - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com validade retroativa de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.


Francimar Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Paulo Ramos-MA
Confere com Original
Danalsua
Servidor(a)



D IÁRIO OFICIAL L



Poder Executivo - EXTRA

EDIÇÃO 542 ANO VIII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA 01 DE EVEREIRO DE 2021 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEGISLATIVO PORTARIAS

01/

PORTARIA Nº 014/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, VANESSA RIBERIO DUARTE, portadora do CPF de nº 030.783.503-04, cargo de GESTOR DE CONTRATO.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 015/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

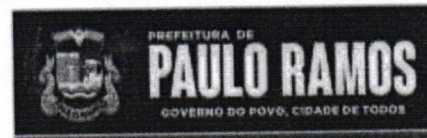
Art. 1º - Nomear, IRISJONAS CARNEIRO SILVA, portadora do CPF de nº 922.940.063-72, cargo de ASG.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

AV. Castelo Branco, nº96
Centro – CEP: 65716-000
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal